



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Propostas de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 204/XII**

*"Aprova o Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo"*

"Artigo 9.º

[...]

1- O agente de execução realiza as consultas às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo civil, do registo nacional de pessoas coletivas, do registo predial, do registo comercial e do registo de veículos e de outros registos ou arquivos semelhantes, para obtenção de informação referente à identificação e localização do requerido bem como dos bens penhoráveis de que seja titular, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, **sob parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro**, e, quando esteja em causa matéria relativa a bases de dados da administração tributária ou da segurança social, deve ser aprovada igualmente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças ou da segurança social.

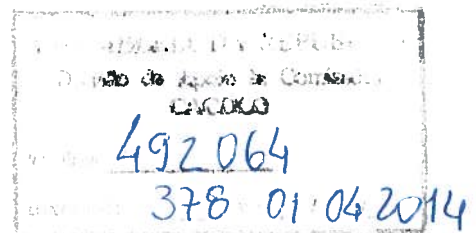
2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].



Artigo 10.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...]:

a) Eliminar;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4- [...].

Artigo 12.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- A notificação é acompanhada de cópia do título executivo e dos demais elementos e documentos que instruem o procedimento, ~~devendo da mesma constar advertência de que, nada fazendo, o requerido passa a constar de lista pública de devedores.~~

4- [...].

Artigo 15.º

Inclusão do devedor na lista pública de devedores

*Eliminar*

Artigo 19.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- Eliminar.

Artigo 20.º

[...]

- 1- [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) Eliminar;
  - e) [...];
  - f) Eliminar.
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].

Artigo 25.º

Certidão de incobrabilidade

*Eliminar*

**Artigo 33.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- Eliminar.

8- [...].”

**A Deputada**

**Cecília Honório**